CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADO: FACULDADE ÚNICA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. **32.495.498/0001-05**, com endereço na **Rua Salermo**, **299** – **BETHÂNIA**, **IPATINGA** – **MG**, CEP: **35164-779**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Corporativo e procurador, pelo Diretor por ele nomeado, ou procurador devidamente constituído.

Curso Contratado: Disciplina Isolada: Estruturas de Dados - 80 horas - Ensino a Distância (EAD)

Carga Horária Total: 80h

Forma de Pagamento: 1x de R\$ 1.500,00

Valor Contratado: R\$ 1.500,00

Dia de Vencimento: 26

CONTRATANTE (*): Vinicius Oliveira Souza Data de Nascimento: 28/12/1998 Nacionalidade:

Estado Civil: SOLTEIRO(A) CPF: 431.423.668-06 RG: 52.812.103-0

Endereço: Rua São Romualdo 259

Bairro: SÃO DOMINGOS Cidade: CORONEL FABRICIANO UF: MG CEP: 35171-000

Telefone(s):_E-mail: cpudvini@gmail.com

* O aluno somente poderá figurar como contratante se for maior de 18 anos de idade ou emancipado.

ALUNO: VINICIUS OLIVEIRA SOUZA Data de Nascimento: 28/12/1998 Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro(a) CPF: 431.423.668-06 RG: 52.812.103-0

Endereço: Rua São Romualdo 259

Bairro: Vila Barbosa Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02557-060 Telefone(s): / (11) 95743-2675 E-mail: cpudvini@gmail.com

ATENÇÃO: LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias

CONTRATADA

FACULDADE ÚNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.498/0001- 05, situada à Rua Salermo, nº 299, Bairro Bethânia, Ipatinga-MG, CEP 35164-779, mantenedora da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP), Código MEC 15450, situada no mesmo local, instituição de ensino superior prestadora dos serviços objeto deste Contrato, doravante denominada simplesmente FACULDADE ÚNICA.

1 - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela FACULDADE ÚNICA em favor do(a) ACADÊMICO(A), com vistas à realização da Disciplina Isolada indicada no quadro preambular, na modalidade a Distância, em conformidade com a legislação aplicável, com o presente Contrato, com o Calendário Acadêmico, com o Regimento Interno da FACULDADE ÚNICA e o Projeto Pedagógico do Curso, comprometendose as partes a cumpri-los, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.
- 1.1.1. O período mínimo de duração da Disciplina Isolada é de 32 (trinta e dois) dias, não havendo a possibilidade de conclusão em tempo inferior.
- 1.2. Por serviços educacionais previsto neste Contrato se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma na qual o ACADÊMICO(A) se encontra matriculado, estando incluídas as despesas para expedição de documentos ordinários, tais como Certidão de Conclusão de Curso, Histórico Escolar entregues no ato da Colação de Grau e Diploma em conformidade com a legislação educacional vigente.
- 1.2.1. Os custos de serviços e documentos extraordinários, facultativos, de caráter opcional ou de grupo, tais como Avaliação Substitutiva, Prova Final, Dependência, Adaptação, Exames Especiais, Reciclagem, dentre outros, assim como o fornecimento de 2ª (segunda) via de documentos escolares, não estão acobertados pelo presente Contrato, os quais terão os preços previstos em documento próprio.
- 1.3. Por força da autonomia acadêmica definida em lei, a FACULDADE ÚNICA poderá a qualquer tempo alterar as atividades mencionadas neste Contrato, procedendo com a prévia comunicação ao(a) ACADÊMICO(A), por meio de qualquer canal de divulgação, sem que tais fatos dêem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, independentemente de sua natureza.

Pincel Atômico 19/04/2024 11:15

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, correspondente ao semestre letivo em curso, renovando-se automaticamente para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo(a) ACADÊMICO(A), as condições necessárias para renovação da matrícula.

3 - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- 3.1. As partes contratantes reconhecem a legitimidade e validade de renovação online por meio da assinatura de Termo de Renovação de Matrícula via internet, que realizar-se-á da seguinte forma:
- a) aceite via internet, por meio de acesso online, com uso de senha particular, confidencial e intransferível fornecida ao(a) ACADÊMICO(A) no ato da sua matrícula;
- b) o Contrato será considerado pleno e eficaz, quando a FACULDADE ÚNICA confirmar a regularidade financeira do(a) ACADÊMICO(A) nos períodos já cursados e o pagamento da primeira mensalidade correspondente ao novo período em curso.
- 3.2. O(A) ACADÊMICO(A) que não renovar o Contrato deverá solicitar o Trancamento, Cancelamento ou Transferência. Caso não o faça, perderá o status de regular, conforme previsto na Lei nº 9.394/96, passando a ter o status de irregular (abandono de Curso).
- 3.2.1. Entende-se como irregular o(a) ACADÊMICO(A) que teve a perda do vínculo com a FACULDADE ÚNICA.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O(A) ACADÊMICO(A) declara que teve o prévio conhecimento das condições financeiras deste Contrato, conhecendo-as e aceitando-as, constituindo, desta forma, a manifestação expressa de acordo e homologação dos valores constantes neste instrumento, não podendo renovar o referido Contrato caso não as tenha cumprido. E pelos serviços educacionais referidos neste Contrato, o(a) ACADÊMICO(A) pagará a FACULDADE ÚNICA os valores indicados no preâmbulo.
- 4.2. O valor constante da Cláusula 4.1 poderá sofrer variações de acordo com possíveis descontos e outros benefícios, temporários ou não, que porventura possam ser concedidos ao(a) ACADÊMICO(A). Do valor total do contrato, parte destina-se a aquisição de material didático e a outra parte a prestação de serviço.
- 4.3. O reajuste do presente Contrato está previsto na Cláusula 5, bem como sua fundamentação legal.
- 4.4. A configuração formal do ato de matrícula se procede por meio da aprovação no Processo Seletivo, quando for o caso, da entrega efetiva da documentação pertinente a cada forma de ingresso, de acordo com o Edital de Processo Seletivo, da quitação integral da primeira mensalidade da semestralidade e da inexistência de débitos com a FACULDADE ÚNICA, sendo da criação ou renovação do vínculo acadêmico.
- 4.5. O(A) ACADÊMICO(A) é obrigado a realizar todas as atividades disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), referentes a todas as disciplinas em que se encontrar matriculado, assim como àquelas a serem realizadas no Polo de Apoio Presencial quando previstas no cronograma das disciplinas. Na hipótese do(a) ACADÊMICO(A) vir a ser dispensado de alguma disciplina da grade curricular em que se encontrar matriculado, não implicará em redução do preço do serviço educacional contratado, implicando referida redução apenas em efeitos acadêmicos.
- 4.6. Na hipótese do(a) ACADÊMICO(A) vir a cursar qualquer disciplina como dependência e/ou adaptação será cobrado o valor desta referente ao Curso e período a que pertencer, salvo em caso de formação de turma de caráter especial.
- 4.7. Os boletos deverão ser gerados por meio do Portal do Aluno, disponível no site: https://faculdadeunica.pincelatomico.net.br/.
- 4.7.1. A falta do boleto, por qualquer motivo, não exime o(a) ACADÊMICO(A) do pagamento de qualquer mensalidade na data de seu vencimento, devendo este acionar os Canais de Atendimento e solicitar a emissão de 2ª (segunda) via antes de seu vencimento.
- 4.7.2. O(A) ACADÊMICO(A) autoriza a FACULDADE ÚNICA, quando esta achar conveniente, a lhe enviar mensagens (SMS), inclusive via WhatsApp, e-mails, Correios de Voz e ligações telefônicas, alertando do vencimento das mensalidades.

Pincel Atômico 19/04/2024 11:15 2/8

- 4.8. A não realização e/ou não comparecimento do(a) ACADÊMICO(A) aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade dos serviços acadêmicos.
- 4.9. O pagamento realizado fora do vencimento implicará na cobrança, além do valor principal, dos seguintes acréscimos:
- a) juros pro rata die de 0,0334%, limitado a 1% ao mês, retroativo à data do vencimento;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado na forma da letra "a";
- c) taxa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito em atraso.
- 4.10. Nos casos de pagamento parcial de mensalidade, a FACULDADE ÚNICA se reserva ao direito de efetuar a cobrança do valor residual imediatamente, ressaltando que a multa e os juros mencionados acima serão cobrados proporcionalmente sobre o resíduo devido.
- 4.10.1. Em caso de inadimplemento do(a) ACADÊMICO(A), a FACULDADE ÚNICA poderá, em qualquer época, para garantir o pagamento de semestralidades ou mensalidades, exigir do(a) ACADÊMICO(A) a assinatura de Termo de Confissão de Dívida no valor total do débito.
- 4.10.2. As concessões de eventuais descontos ou tolerâncias extraordinárias, não representarão, em hipótese alguma, novação das condições contratadas.
- 4.11. O responsável financeiro indicado pelo(a) ACADÊMICO(A) obtém a qualidade de fiador e devedor solidário, respondendo em conjunto com o devedor pela totalidade do valor da semestralidade e eventuais encargos decorrentes do inadimplemento contratual.

5 - DO REAJUSTE

- 5.1. Os valores dos Cursos poderão sofrer reajustes anuais, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, reajustados nos termos previstos e autorizados pela legislação pertinente e vigente.
- 5.2. Os valores dos Cursos serão reajustados por meio do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo considerado como base de cálculo do reajuste o valor da mensalidade contratada no momento da matrícula.
- 5.3. Ingressantes no primeiro semestre do ano calendário têm reajuste no mês de janeiro de cada ano e ingressantes no segundo semestre do ano calendário têm reajuste no mês de julho de cada ano.

6 - DOS DESCONTOS, BOLSAS E FINANCIAMENTO

- 6.1. Todos os descontos, bolsas e convênios com instituições, associações, órgãos públicos e empresas privadas, públicas ou mistas respeitarão as condições existentes nos respectivos Termos e Editais próprios.
- 6.1.1. No caso do(a) ACADÊMICO(A) receber os benefícios de bolsa de estudos ou de desconto por iniciativa da FACULDADE ÚNICA, a manutenção de sua bolsa está vinculada a manutenção de média mínima de aprovação nas disciplinas, não podendo haver reprovação em qualquer disciplina durante todo o período de formação, bem como a adimplência integral em relação as mensalidades do semestre.
- 6.1.2. As concessões de bolsas não são cumulativas, não podendo o(a) ACADÊMICO(A) se beneficiar de mais de um fato gerador deste benefício.
- 6.1.3. A FACULDADE ÚNICA se reserva ao direito de limitar vagas ofertadas para convênios de acordo com suas necessidades e interesses e/ou utilizar o resultado do Processo Seletivo como relação de estudantes prioritários para admissão, sendo a cada período de matrícula divulgado o percentual de vagas disponibilizado para estudantes oriundos dos convênios institucionais.
- 6.1.4. No caso de inadimplência do(a) ACADÊMICO(A) por mais de 30 (trinta) dias corridos no período ou até o prazo máximo previamente estabelecido e divulgado para Renovação de Matrícula, a FACULDADE ÚNICA se reserva ao direito de não renovar ou reavaliar a concessão de bolsa de estudos ou descontos ao(a) ACADÊMICO(A) para o semestre seguinte.
- 6.2. Em caso de Financiamento Estudantil (FIES), o(a) ACADÊMICO(A) deverá observar os prazos e regra prevista em legislação especifica, assim como data do aditamento/renovação, sendo tal ato exclusivo do(a) ACADÊMICO(A).

Pincel Atômico 19/04/2024 11:15 3/8

- 6.2.1. Eventuais diferenças de mensalidades não financiadas serão de responsabilidade do(a) ACADÊMICO(A).
- 6.3. A FACULDADE ÚNICA não se responsabiliza por qualquer alteração nas regras contidas no Financiamento Estudantil (FIES), ficando o(a) ACADÊMICO(A) ciente que em caso de não contratação ou renovação do financiamento deverá arcar com o pagamento das mensalidades.
- 6.4. O(A) ACADÊMICO(A) que faz parte do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), deverá se submeter aos prazos e regras estabelecidos pelo Governo Federal, aplicando-se no que couber as regras contidas neste Contrato.
- 6.5. O(A) ACADÊMICO(A) que optar por Financiamento Privado ou Governamental deverá se submeter às regras contratuais da Instituição e Agente Financeiro, aplicando-se no que couber as regras contidas neste Contrato.

7 - DO CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA

- 7.1. O Trancamento ou o Cancelamento de matrícula são atos formais que deverão ser realizados por meio de requerimento disponibilizado no Portal do Aluno, motivo pelo qual não serão acatados pedidos dessa natureza que sejam feitos por e-mail ou por qualquer outro meio.
- 7.1.1. Para efetivar o Trancamento ou Cancelamento de matrícula, o(a) ACADÊMICO(A) deverá estar em dia com as mensalidades devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, firmar um Instrumento de Confissão de Dívida, reconhecendo o seu débito para com a FACULDADE ÚNICA e acordando a forma de pagamento.
- 7.2. O Trancamento é ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades de semestralidades vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas, independentemente de falta às aulas ou não aproveitamento nas disciplinas por parte do(a) ACADÊMICO(A).
- 7.2.1. Não é permitido ao(a) ACADÊMICO(A) efetuar o Trancamento de matrícula, sem que ao menos tenha cursado um semestre letivo, sendo-lhe facultado, no entanto, o Cancelamento da matrícula.
- 7.2.2. No ato de Trancamento de matrícula de quaisquer Cursos, o(a) ACADÊMICO(A) deverá programar e informar à FACULDADE ÚNICA o período em que deseja manter trancada sua matrícula, limitado o período de Trancamento a 02 (dois) anos.
- 7.3. O Cancelamento de matrícula implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre valor total da Disciplina Isolada contratada, haja vista a disponibilização de vaga na turma que não poderá ser aproveitada.
- 7.4. Não haverá devolução dos valores pagos, caso o(a) ACADÊMICO(A), devidamente matriculado, requeira o Trancamento ou o Cancelamento de matrícula, com exceção da hipótese prevista no item a seguir.
- 7.4.1. O Cancelamento da matrícula pelo(a) ACADÊMICO(A) antes de serem disponibilizadas as atividades acadêmicas, implicará na devolução integral dos valores eventualmente pagos pelo(a) ACADÊMICO(A), assim como também no caso de Direito de Desistência, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4.2. É garantido ao(a) ACADÊMICO(A) o Direito de Desistência previsto pelo Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser exercido em até 07 (sete) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato ou da efetiva disponibilização dos serviços, isto é, aquele que ocorrer primeiro.
- 7.5. A Reabertura de Matrícula fica condicionada ao oferecimento do Curso e Turma na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao(à) ACADÊMICO(A) o direito de usufruir os serviços da estrutura curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.
- 7.6. O(A) ACADÊMICO(A) poderá requerer, por escrito, Transferência para outra Instituição de Ensino Superior e fica a FACULDADE ÚNICA obrigada a expedir, dentro dos prazos regulamentares, documentos de transferência e será a transferência objeto de rescisão do presente Contrato, mantendo-se, contudo, os direitos e deveres entre partes sobre a quitação dos valores inadimplentes junto à FACULDADE ÚNICA.
- 7.6.1. O requerimento de Transferência deve ser efetuado até o último dia do semestre em curso, caso contrário deverá o(a) ACADÊMICO(A) efetuar sua matrícula para poder requerê-la, não sendo concedida transferência a não matriculados.
- 7.7. Em caso de Cancelamento por não formação de turma, por ausência de quórum mínimo, deverá o(a)

Pincel Atômico 19/04/2024 11:15 4/8

ACADÊMICO(A) efetuar o requerimento formal de restituição dos valores pagos, no prazo de até 12 (doze) meses, informando os dados bancários para depósito.

7.7.1. Fica desde já estabelecido que a inércia do(a) ACADÊMICO(A) em relação à solicitação de restituição do valor, caso ultrapasse o prazo estabelecido, caracterizará a perda do valor em favor da FACULDADE ÚNICA.

8 - DO ATRASO, DA INADIMPLÊNCIA E DAS MEDIDAS PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO

- 8.1. Em caso de atraso e/ou inadimplência, caracterizada pela falta de pagamento de mensalidade da semestralidade, a FACULDADE ÚNICA se resguarda ao direito de realizar os seguintes procedimentos de cobrança a contar de seu vencimento:
- a) a partir do 5° (quinto) dia corrido efetuar contato telefônico com o(a) ACADÊMICO(A);
- b) a partir do 10° (décimo) dia corrido, emitir e enviar AVISO DE DÉBITO, SMS e E-MAIL;
- c) após o 30º (trigésimo) dia corrido, inclusão do nome e do CPF do(a) ACADÊMICO(A) nos órgãos de proteção ao crédito como, por exemplo, o SPC, e, transferência do título para cobrança especializada;
- d) após o 90° (nonagésimo) dia corrido, protesto do débito em Cartório de Protesto de Títulos, ficando o devedor responsável pelo pagamento dos emolumentos;
- e) após o 180º (centésimo octogésimo) dia corrido, propositura de ação judicial competente, consubstanciada neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que, neste ato, o(a) ACADÊMICO(A) confessa como divida líquida e certa.
- 8.2. A FACULDADE ÚNICA poderá terceirizar os seus procedimentos de cobrança e, sendo este o caso, o(a) ACADÊMICO(A) e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO inadimplente responderá, também, pelos encargos devidos e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.
- 8.3. As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos da legislação vigente.
- 8.4. Caso o(a) ACADÊMICO(A) entre em situação de inadimplência, deverá adotar os seguintes procedimentos para quitação da dívida
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento diretamente no banco, por meio do boleto;
- b) atraso de 31 a 59 dias, deverá entrar em contato com os Canais de Atendimento.

9- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A FACULDADE ÚNICA poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer restituição de valores pagos, na hipótese do(a) ACADÊMICO(A) comprometer o nome e a reputação da Instituição de Ensino, ou praticar atos de indisciplina ou outros previstos no REGIMENTO INTERNO.
- 9.1.1. Ocorrendo o mencionado acima e sendo impossível a conciliação, poderá a FACULDADE ÚNICA aplicar as penalidades previstas no seu Regimento Interno, sendo a exclusão do(a) ACADÊMICO(A) a penalidade máxima.
- 9.2. O(A) ACADÊMICO(A) poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante requerimento formal, de acordo com as determinações contidas no item 7 deste Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE ÚNICA

- 10.1. A FACULDADE ÚNICA se obriga a prestar ao(a) ACADÊMICO(A) os serviços identificados no objeto deste Contrato.
- 10.2. A FACULDADE ÚNICA disponibilizará o acesso do(a)ACADÊMICO(A) ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), por meio de login e senha, após assinatura do presente Contrato, para disponibilização de material complementar, atividades virtuais e informações em geral.
- 10.3. A FACULDADE ÚNICA é responsável pelo projeto pedagógico e matriz curricular do Curso, coordenação pedagógica e acadêmica, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de ensino definidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Pincel Atômico 19/04/2024 11:15 5/8

- 10.3.1. A FACULDADE ÚNICA se reserva no direito de alterar as matrizes curriculares e os projetos pedagógicos no decorrer do Curso, devendo o(a)ACADÊMICO(A) se adaptar às respectivas alterações.
- 10.3.2. A FACULDADE ÚNICA se reserva no direito de extinguir ou remanejar turmas por questões de natureza administrativo-pedagógica, bem como, se necessário, alterar os seus horários e o calendário escolar, ficando desde já convencionado, que em casos das aplicações da presente Cláusula, ocorrerá por motivos de força maior.
- 10.3.3. Os serviços educacionais contratados serão prestados na forma de aulas do sistema de Ensino a Distância (EaD), nos moldes permitido pela legislação educacional em vigor.
- 10.4. É facultado à FACULDADE ÚNICA dispor de câmeras de vigilância em suas dependências, inclusive, em salas de aula e laboratórios.
- 10.5. A FACULDADE ÚNICA emitirá ao final do cronograma de atividades o Histórico Escolar e o Plano de Ensino da Disciplina, uma vez cumpridas todas as atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária exigida pela FACULDADE ÚNICA. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.
- 10.5.1. A emissão dos documentos serão feitas mediante o regular cumprimento das obrigações acadêmicas e contratuais pelo(a) ACADÊMICO(A).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ACADÊMICO(A)

- 11.1. Fornecer prontamente as informações necessárias para a fiel consecução do objeto do Contrato mantendoas atualizadas, bem como apresentar tempestivamente todos os documentos solicitados pela FACULDADE ÚNICA, necessários à efetivação de sua matrícula, emissão de Diploma e demais atividades relacionadas à prestação dos serviços pactuados.
- 11.2. O(A) ACADÊMICO(A) deverá observar todos os procedimentos previstos no Regimento Interno da FACULDADE ÚNICA, editados em conformidade com as normativas propostas pelo Ministério da Educação (MEC).
- 11.3. O(A) ACADÊMICO(A) declara neste ato preencher os requisitos necessários para ingressar na Disciplina Isolada aqui contratada, se responsabilizando por todos os documentos apresentados, bem como pela veracidade destes, inclusive, sendo portador de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 11.3.1. Em caso de invalidade de quaisquer documentos entregues no ato da matrícula ou posteriormente, o(a) ACADÊMICO(A) ficará impedido de continuar a cursar a Disciplina Isolada até que comprove ou regularize sua situação, ficando assim impedido de concluir, caso não apresente o documento adequado.
- 11.4. O(A) ACADÊMICO(A) deverá comunicar a FACULDADE ÚNICA sobre todas e quaisquer irregularidades na prestação de serviços por meio dos formulários e canais próprios disponibilizados por esta, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade:
- a) efetuar o pagamento do serviço contratado, pelo preço convencionado, nos prazos e formas contratados;
- b) responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da FACULDADE ÚNICA, a todas as mensagens recebidas;
- c) manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de seu login e senha, de forma a não permitir compartilhamento com qualquer pessoa.
- 11.5. É vedado ao(a) ACADÊMICO(A) reproduzir, ou permitir que terceiros o façam, sob qualquer forma, o material do curso sob pena de responder cível e criminalmente perante a FACULDADE ÚNICA, nos termos da Lei nº 9.610/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso do material ser realizado exclusivamente em âmbito privado pelo(a) ACADÊMICO(A).

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em cumprimento das obrigações ora firmadas, a FACULDADE ÚNICA e o(a) ACADÊMICO(A) deverão observar toda a legislação de proteção de dados aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a eventuais infrações

Pincel Atômico 19/04/2024 11:15 6/8

cometidas, multas, obrigações e medidas previstas naquela Lei, as quais não sofram as limitações estabelecidas no presente Contrato.

- 12.1.1. O(A) ACADÊMICO(A) declara neste ato estar ciente e de acordo que os dados pessoais fornecidos à FACULDADE ÚNICA ao longo de todo o período do Curso, por meio de documentos, preenchimento de cadastros, navegação em sistema online da FACULDADE ÚNICA, e, em outras situações, serão, por esta, armazenados, tratados e utilizados com a finalidade de aprimorar o relacionamento no que tange aos serviços educacionais contratados, bem como viabilizar a gestão destes serviços.
- 12.1.2. A FACULDADE ÚNICA poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.
- 12.1.3. O(A) ACADÊMICO(A) autoriza a FACULDADE ÚNICA a ceder os seus dados a outras empresas do mesmo grupo empresarial desta, assim como a parceiros terceiros, com as mesmas finalidades descritas acima e outras, a estas, afins.
- 12.2. Por este instrumento, o(a) ACADÊMICO(A) concede o uso de sua imagem, voz, nome, dados bibliográficos e trabalhos acadêmicos à FACULDADE ÚNICA, especificamente para o uso de cunho informativo e promocional, por quaisquer meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a FACULDADE ÚNICA, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para os fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao(a) ACADÊMICO(A) qualquer indenização ou remuneração.
- 12.3. O presente Contrato é personalíssimo, sendo vedada a cessão de direitos derivados deste instrumento ou cessão de posição contratual.
- 12.4. Todas as credenciais de acesso (usuários e/ou senhas) fornecidas ao(a) ACADÊMICO(A) são pessoais e intransferíveis, sendo este o responsável exclusivo por toda e qualquer utilização indevida de tais credenciais de acesso, inclusive por terceiros, de forma indevida, sem qualquer responsabilidade da FACULDADE ÚNICA.
- 12.4.1. Todas as comunicações entre as Partes ocorrerão por meio eletrônico, por meio do Portal do Aluno, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e pelo e-mail informado pelo(a) ACADÊMICO(A).
- 12.5. A FACULDADE ÚNICA reserva-se ao direito de estabelecer o horário que julgar conveniente para as aulas e demais atividades acadêmicas de todos os cursos e habilitações, bem como os locais, prédios e salas onde serão ministradas, as quais poderão inclusive ocorrer fora das dependências da unidade ou em outro Município, devendo os deslocamentos, nestes casos, acontecer às expensas exclusivas do(a) ACADÊMICO(A).
- 12.6. O(A) ACADÊMICO(A) deverá manter atualizado seus dados cadastrais, especialmente seu correio eletrônico (e-mail), telefone e endereço, devendo comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de possível alteração, sob pena de serem considerados válidos os atos de comunicação procedidos para os dados anteriormente cadastrados.
- 12.7. O(A) ACADÊMICO(A) declara, neste ato, ter ciência e concordar que todos os materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, são de sua inteira responsabilidade e por este devem ser adquiridos.
- 12.8. O(A) ACADÊMICO(A) assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas para celebração do presente Contrato Eletrônico, especialmente com relação a sua identificação, dados cadastrais, assunção das obrigações ora convencionadas, aptidão legal para cumprimento do Curso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas poderá acarretar a extinção deste Contrato, isentando a FACULDADE ÚNICA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do Cancelamento.
- 14.9. É facultado à FACULDADE ÚNICA proceder a adequações em sua plataforma de sistemas, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o(a) ACADÊMICO(A) será comunicado das referidas atualizações.
- 14.10. A FACULDADE ÚNICA não se responsabiliza por qualquer tipo de dano, prejuízo ou qualquer outro problema decorrentes do uso, inabilidade de uso ou defeitos dos programas de computador ou sistemas de tecnologia do(a) ACADÊMICO(A).
- 14.11. A FACULDADE ÚNICA não é responsável pelo custeio, manutenção ou provimento dos requisitos mínimos e necessários de tecnologia para participação pelo(a) ACADÊMICO(A) no Curso, tais como o uso de computador,

Pincel Atômico 19/04/2024 11:15 7/8

softwares e acesso à internet.

- 14.12. A FACULDADE ÚNICA não se responsabiliza por perdas e danos causados, de qualquer tipo ou natureza, pela utilização irregular dos serviços por ela prestados, ou em função de problemas de software, sistemas e aplicativos de terceiros, ou hardware, de responsabilidade exclusiva de seus fabricantes, bem como por perdas de dados, vírus, e quaisquer outros evento que fuja do seu controle e diligência.
- 14.13. A FACULDADE ÚNICA não garante, sob nenhuma hipótese, que os sistemas de conexão com os serviços (via telefônica, via cabo, ou qualquer outro) estejam livres de possíveis falhas ou interrupções, não se responsabilizando pela qualidade da rede utilizada para acesso ao serviço, vez que esta é mantida por terceiros, e, portanto, foge do seu controle, diligência, e responsabilidade.
- 14.14. O(A) ACADÊMICO(A) declara estar ciente que pequenos defeitos e falhas de programação são comuns a sistemas de tecnologia, isentando, assim, a FACULDADE ÚNICA, de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de tais defeitos e falhas, eventualmente existentes para participação no Curso, limitando-se a responsabilidade da FACULDADE ÚNICA à correção das intercorrências eventualmente encontradas durante o cumprimento deste Contrato.
- 12.15. As partes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente Contrato, que será regido e interpretado de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 12.16. O presente Contrato foi gerado por meio eletrônico, acesso e interação no ambiente virtual da internet pelo site: https://faculdadeunica.pincelatomico.net.br/, cujas disposições refletem as autorizações e aceites em campos específicos de escolha no curso do procedimento de oferta, análise prévia de conteúdo, requisitos, restrições, inscrição e opção por celebração deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. Este instrumento é regido pelas normas legais aplicáveis, notadamente os artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, ainda, pelas cláusulas e condições aqui convencionadas, estando às partes vinculadas ao instrumento após assinatura eletrônica do(a) ACADÊMICO(A) no site por login e senha próprios, conforme abaixo registrado.

A bem da verdade firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.			
	(MG),	_ de	de

Pincel Atômico 19/04/2024 11:15 8/8